

§ 2º- Para o cumprimento do disposto no inciso II, o contribuinte deverá encaminhar ao banco escolhido, em no máximo 5 (cinco) dias a partir da data de vencimento da primeira parcela, o formulário de autorização de débito em conta corrente bancária disponível no “site” do PFE, em 2 (duas) vias, das quais uma será devolvida ao contribuinte como comprovante.

§ 3º - Em substituição ao disposto no inciso II deste artigo, a Secretaria da Fazenda admitirá o recolhimento das parcelas mediante Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS) se o débito em conta corrente não ocorrer em decorrência de:

- 1 - problemas técnicos;
- 2 - comprovada impossibilidade por parte do contribuinte de abertura ou movimentação de conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda.

§ 4º - Nas hipóteses previstas no § 3º, o contribuinte deverá emitir a GARE-ICMS, disponível no “site” do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>, e efetuar o pagamento da parcela, sem prejuízo, se for o caso, dos acréscimos estabelecidos no § 1º do artigo 12 desta resolução e da aplicação do disposto no inciso II do artigo 580 do Regulamento do ICMS.

§ 5º - A não ocorrência do débito automático em conta corrente por motivo diverso dos relacionados no § 3º não desonera o contribuinte do dever de efetuar o pagamento da parcela na forma prevista no § 4º.

§ 6º - Para solicitar a alteração da instituição bancária ou da conta corrente indicada inicialmente para a realização do débito em conta, o contribuinte deverá acessar o “site” do PFE, preencher e imprimir o formulário “Alterar Informações Bancárias”, em 2 (duas) vias, que deverão ser entregues à nova instituição bancária, sendo devolvida uma das vias ao contribuinte como comprovante.

§ 7º - A solicitação prevista no § 6º gerará efeitos em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua entrega à instituição bancária.

§ 8º - Caso não ocorra o débito automático na nova conta corrente na data do vencimento da parcela, o contribuinte deverá proceder na forma prevista no § 4º.

Artigo 11 – Para os débitos inscritos e ajuzados, o recolhimento das parcelas deverá observar o que se segue:

I - a primeira parcela deverá ser recolhida mediante Guia de Arrecadação Estadual (GARE-ICMS), emitida por meio do site da Procuradoria Geral do Estado, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>;

II - as parcelas subsequentes à primeira deverão ser recolhidas por meio de débito automático do valor correspondente em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda.

§ 1º O contribuinte deverá efetuar o recolhimento integral da primeira parcela até a data de vencimento para que o parcelamento seja celebrado.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no inciso II, o contribuinte deverá encaminhar ao banco escolhido, em no máximo 5 (cinco) dias a partir da data de vencimento da primeira parcela, o formulário de autorização de débito em conta corrente bancária disponível no “site” da Procuradoria Geral do Estado, em 2 (duas) vias, das quais uma será devolvida ao contribuinte como comprovante.

§ 3º - Não ocorrendo o débito automático, por qualquer motivo, o contribuinte deverá emitir a GARE/ICMS, no endereço eletrônico, <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, devendo efetuar o pagamento dentro do prazo previsto no § 1º do artigo 12.

§ 4º- Para solicitar a alteração do banco e da conta corrente indicada inicialmente para realização do débito em conta, o contribuinte deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, preencher e imprimir o formulário “alterar informações bancárias”, entregando-o ao novo banco escolhido, no prazo de cinco dias.

§ 5º - Se por qualquer motivo não ocorrer o débito automático na nova conta, na data do vencimento da parcela, o contribuinte deverá proceder na forma prevista no § 3º deste artigo.

Artigo 12 – O vencimento das parcelas será:

I - no caso da primeira parcela, se o pedido for deferido entre:

- a) os dias 1º (primeiro) e 15 (quinze), no dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês;
- b) o dia 16 (dezesseis) e o último dia do mês, no dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do deferimento do pedido;

II - no caso das demais parcelas:

- a) nos dias 10 (dez) ou 25 (vinte e cinco) dos meses subseqüentes ao do vencimento da primeira parcela, conforme indicado pelo contribuinte em seu pedido;
- b) no dia 25 (vinte e cinco) dos meses subseqüentes ao do vencimento da primeira parcela, se não indicada data pelo contribuinte.

§ 1º - Admitir-se-á o recolhimento de qualquer das parcelas subseqüentes à primeira com atraso não superior a 90 (noventa) dias, hipótese em que serão aplicados, sem prejuízo dos acréscimos financeiros a que estiver submetido o parcelamento, juros de mora diários, conforme divulgado mensalmente pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subseqüentes à primeira, o parcelamento será considerado rompido.

Artigo 13 - Em se tratando de parcelamento de débito não inscrito, o contribuinte poderá solicitar:

- I - a postergação de parcelas;
- II - o reparcelamento.

§ 1º - Admitir-se-á a postergação de 1 (uma) parcela, exceto a primeira, a cada 12 (doze) parcelas, sem prejuízo dos acréscimos financeiros a que estiver submetido o parcelamento, desde que comprovado o recolhimento integral das parcelas vencidas até a data da solicitação, não se aplicando às parcelas postergadas o previsto no parágrafo único do artigo 20.

§ 2º - A parcela a que se refere o § 1º será postergada para o mesmo dia do mês subseqüente ao da última parcela, e assim sucessivamente.

§ 3º - A postergação de parcelas será efetuada por meio do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>.

§ 4º - Rompido o parcelamento, poderá ser solicitado o reparcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do rompimento, observados os limites previstos no artigo 2º, bem como a reincorporação estabelecida no § 2º do artigo 574-A do Regulamento do ICMS.

§ 5º - É vedada a existência concomitante de mais de 1 (um) reparcelamento por empresa, ressalvada a apresentação da garantia prevista no artigo 16.

§ 6º - Os débitos reparcelados:

- 1 - não poderão ter parcelas postergadas;
- 2 - poderão ser reparcelados mais uma única vez se for prestada a garantia prevista no artigo 16.

§ 7º - Os pedidos de reparcelamento serão protocolizados conforme o artigo 6º e devem ser dirigidos à mesma autoridade que deferiu o pedido de parcelamento do débito fiscal a que se referem, exceto quando se tratar de pedido de parcelamento deferido nos termos do inciso II do artigo 4º, caso em que a autoridade competente será o Delegado Regional Tributário.

§ 8º - O pedido de reparcelamento de parcelamento previsto no § 1º do artigo 2º sujeitar-se-á, ainda, à nova análise no que se refere à procedência, ou não, das justificativas apresentadas pelo contribuinte, bem como quanto à fixação de condições adequadas ao caso, conforme disposto no referido dispositivo.

Artigo 14 - Não será concedido parcelamento de débito fiscal decorrente de:

- I - desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior, quando destinada à comercialização ou industrialização;
- II - imposto devido por sujeição passiva por substituição tributária.

Artigo 15 - Os parcelamentos de débitos não inscritos na dívida ativa decorrentes de operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco, nos termos do item 4 do § 1º do artigo 59 do Regulamento do ICMS, somente serão concedidos mediante apresentação da garantia prevista no artigo 16.

Artigo 16 - Na hipótese de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa em que for exigida garantia, esta será prestada por meio de fiança bancária ou seguro de obrigações contratuais e deverá:

I - garantir o débito fiscal integralmente e ser irrevogável no transcorrer do período da garantia;

II - oferecer cobertura pelo período em que durar o parcelamento, acrescido de 4 (quatro) meses.

§ 1º - O rompimento do parcelamento ou do reparcelamento garantido implicará a execução imediata da garantia oferecida, pelo saldo remanescente e atualizado do parcelamento.

§ 2º - Os parcelamentos ou reparcelamentos nos quais seja exigida a prestação de garantia:

- 1 - não poderão ser reparcelados;
- 2 - não poderão ter suas parcelas postergadas;
- 3 - deverão observar o número máximo de:
 - a) 36 (trinta e seis) parcelas;
 - b) 60 (sessenta) parcelas, na hipótese de se tratar do parcelamento previsto no Item 1 do § 1º do artigo 2º.

Artigo 17 - Na hipótese de substituição de Guia de Informação e Apuração (GIA) que importe alteração do valor do débito parcelado, proceder-se-á da seguinte forma:

I – em se tratando de débito não inscrito:

a) em caso de majoração, o valor acrescido poderá ser objeto de novo pedido de parcelamento, observados os limites previstos no artigo 2º;

b) em caso de redução, será efetuado o recálculo, mantendo-se o prazo original do acordo mediante redução do valor das parcelas remanescentes, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 20 e não se aplicando o previsto no “caput” do artigo 9º.

II – em se tratando de débito inscrito e ajuzado, em caso de redução, o parcelamento terá sua alteração condicionada à aprovação da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único – Se a substituição de GIA importar redução do valor de débito objeto de parcelamento rompido, o saldo remanescente do acordo será automaticamente reduzido, desde que o referido saldo não tenha sido inscrito na dívida ativa.

Artigo 18 - Em se tratando de débito não inscrito, qualquer valor recolhido relativamente a parcelamento, desde que não rompido, será imputado de modo a liquidar, total ou parcialmente, suas parcelas na ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo único - No pagamento antecipado de débito fiscal parcelado, o acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas vincendas será aquele fixado para o mês da efetiva liquidação.

Artigo 19 - Os parcelamentos estarão sujeitos a acréscimo financeiro cujo percentual será fixado por ato do Secretário da Fazenda.

Artigo 20 - Consolidado o débito fiscal, será aplicado o percentual de acréscimo financeiro a que se refere o artigo 19, de modo a se obter o valor da parcela mensal.

Parágrafo único – O valor de cada uma das parcelas permanecerá constante da primeira até a última do acordo, desde que recolhidas nos respectivos vencimentos originais.

Artigo 21 - As disposições desta resolução somente se aplicam aos pedidos de parcelamento a que se referem os artigos 570 e seguintes do Regulamento do ICMS protocolizados a partir da publicação da presente resolução.

Artigo 22 - Caberá ao Procurador Geral do Estado e ao Secretário da Fazenda, nas hipóteses de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, respectivamente, decidir sobre os casos omissos, bem como quanto à inclusão, nos parcelamentos previstos nesta resolução, de débitos que, no interesse e conveniência da administração, devam ser objeto dessa medida.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 23 – O recolhimento por meio do débito automático, previsto no artigo 11, será disponibilizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

Parágrafo único – Até a disponibilização do débito automático, o contribuinte deverá observar o contido no § 3º do artigo 11 desta resolução.

Artigo 24 - Fica revogada, a partir da data de publicação da presente resolução, a Resolução SF-99, de 13 de outubro de 2010.

Artigo 25 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(República por ter saído com incorreções.)

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 5-10-2012

No Proc. GDOC nº 18575-1200645/2012-PGE - "Tendo em vista a manifestação favorável do Conselho da PGE (Deliberação CPGE nº 244/10/2012), autorizo o afastamento do Drº Caio Cesar Guzzardi da Silva, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, participar do “XXXVIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado”, promovido pela Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP, no período de 16 a 19 de outubro de 2012, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR.

Despachos do Procurador Geral do Estado Adjunto, de 15-10-2012
Referência: GDOC nº 16847-971845/2011
Precatório: Alimentar EP 4529/2002 (OC 1003/2003)
Processo: Nº 434/1993 – 6ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: Elisabel Pinoti Suzano Pascon
Luiz Carlos Pascon
Cessionário: Econ Distribuição S/A.
Advogado: Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-1017233/2011
Precatório: Alimentar EP 3760/2003 (OC 1019/2004)
Processo: Nº 1619/1982 – 1ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: Waldeney Antonio Solha
Sílvio Rodrigues Camargo
Cessionário: Vale do Tambaú Indústria de Papel LTDA.
Advogado: Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-1017273/2011
Precatório: Alimentar EP 4231/2007 (OC 555/2008)
Processo: Nº 927/1984 – 6ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: Carlos Augusto Cosson Velloso
Maria Amélia Mercadante Velloso
Cessionário: Vale do Tambaú Indústria de Papel LTDA.
Advogado: Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-1017267/2011
Precatório: Alimentar EP 2581/2007 (OC 435/2008)
Processo: Nº 759/1993 – 4ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: Roberto Dias
Isabel da Silva Dias
Cessionário: Vale do Tambaú Indústria de Papel LTDA.
Advogado: Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-971832/2011
Precatório: Alimentar EP 4143/2004 (OC 632/2005)
Processo: Nº 509/1994 – 3ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: Sonia Maria de Castro de Almeida
Altair José de Almeida
Cessionário: Econ Distribuição S/A.
Advogado: Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-1014755/2012
Precatório: Alimentar EP 7385/2010 (OC 1576/2011)
Processo: Nº 1056/1985 – 2ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: Clovis Alves Filho
Helena Maria de Miranda Alves
Elisabeth Antonio Alves da Silva
Divaldo Alves da Silva
Eliana Alves Pansani
Wanderley Pansani
Cessionário: Brassuco Indústria de Produtos Alimentícios LTDA.
Advogado: Grasielle de Carvalho Ribeiro Deon – OAB/SP 222.156
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-989671/2012
Precatório: Alimentar EP 9943/2009 (OC 341/2011)
Processo: Nº 1408/2002 – 8ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: Tercio Barbosa de Campos
Gylce Maria Ribeiro Campos
Cessionário: Pergom – Comércio e Recuperação de Tambores LTDA/ME.
Advogado: Beatriz Batista dos Santos – OAB/SP 295.353
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-1006152/2012
Precatório: Alimentar EP 556/2006 (OC 228/2007)
Processo: Nº 1340/1984 – 4ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: Biratan Godoy
Cessionário: Metalmix Indústria e Comércio LTDA.
Advogado: Rodrigo Freitas de Natale – OAB/SP 178.344
Patrícia Madrid Baldassare – OAB/SP 227.704
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-1007135/2012
Precatório: Alimentar EP 556/2006 (OC 228/2007)
Processo: Nº 1340/1984 – 4ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: Aparecido Teixeira
Ayrton Siqueira
Carmen Lúcia Domingues Miranda e outra
Gersei Sant’Ana Nabuco e outros
Maria Auxiliadora Marcondes Moura Neves
Cessionário: Marcpelzer Plastics LTDA.
Advogado: Rodrigo Freitas de Natale – OAB/SP 178.344
Patrícia Madrid Baldassare – OAB/SP 227.704
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-938806/2010
Precatório: Alimentar EP 5632/2006 (OC 38/2008)
Processo: Nº 16216/2005 – 1ª Setor de Execuções contra a

Fazenda Pública – Comarca da Capital

Cedente: Geralda Maria Queiroz Cavalcanti de Melo
Fátima Aparecida Cavalcanti de Queiroz
José Roberto Cavalcanti de Melo
Sonia Regina Vilas Boas de Oliveira Melo
José Carlos Cavalcanti Melo
Larissa Maselli Alves Melo
Jorge Tadeu Cavalcanti de Melo
Cessionário: Acolari Indústria e Comércio de Vestuário LTDA.
Advogado: Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-938871/2010
Precatório: Alimentar EP 11955/1997 (OC 283/1999)
Processo: Nº 504/1993 – 9ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: Carla Poppelaue
Cessionário: Acolari Indústria e Comércio de Vestuários LTDA.
Advogado: Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-938691/2010
Precatório: Alimentar EP 4528/2002 (OC 1002/2003)
Processo: Nº 1257/1994 – 7ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: José Luis Antonio
Cicera Pereira da Fraga
Cessionário: Acolari Indústria e Comércio de Vestuário LTDA.
Advogado: Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

Referência: GDOC n. 16847-971989/2011
Precatório: Alimentar EP 2174/2006 (OC 372/2007)
Processo: Nº 1025/1997 – 3ª Vara da Fazenda Pública –

Comarca da Capital

Cedente: Walter Francisco
Miguel Bento Cortese
Cessionário: Econ Distribuição S/A.
Advogado: Camilla Azzoni Emina – OAB/SP 177.583
Assunto:

Notificação de Cessão de Crédito para obter poder liberatório de pagamento de tributos.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Assistente respondendo pelo expediente da Chefia de Gabinete, de 16-10-2012

Cancelando:
a partir de 21-09-2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito LARISSA RAMOS DE SOUZA, RG. 46.971.727-0, para exercer, na Procuradoria Regional de Marília, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso III, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 474/2012)

a pedido, a partir de 9 de outubro de 2012, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito MONA KHALED SALEH, RG. 46.708.980-2, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 475/2012)

a pedido, a partir de 8 de outubro de 2012, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito ERICK ALVES DE SOUZA, RG. 43.654.730-2, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 476/2012)

Comunicado
Pauta da 84ª Sessão Ordinária-Biênio 2011/2012
Data da Realização: 18-10-2012
Horário 09h30
Hora do Expediente
I - Comunicações da Presidência
II - Relatos da Secretaria
Ili- Momento do Procurador
Iv- Momento Virtual do Procurador
V - Manifestações dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos
Ordem do Dia
Processo: 18575-1194517/2012
Interessada: Anna Candida Alves Pinto Serrano
Localidade: São Paulo

Assunto: Pedido de afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar do “XXXVIII Congresso Nacional de Procuradores do Estado”, promovido pela Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP, no período de 16 a 19-10-2012, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR.

Relator: Conselheiro Fernando Franco
Processo: 19016-1232847/2012
Interessado: Arthur da Motta Trigueiros Neto
Localidade: Campinas

Assunto: Pedido de afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar como palestrante do Seminário “24 anos da Constituição Cidadã”, promovido pelas Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, nos dias 25 e 26-10-2012, em Eunápolis/BA.

Relator: Conselheiro José Ângelo Remédio Junior
Processo: 18575-1205827/2012
Interessado: Jean Jacques Erenberg
Localidade: São Paulo

Assunto: Pedido de afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar do evento “Los Desafios Actuales de La Juridicidad Latinoamericana Frente a La Globalización del Derecho: Realidades Y Tendências”, na condição de painalista, no período de 23 a 27-10-2012, a ser realizado em Santa Marta/Colômbia.

Relator: Conselheiro José Luiz Borges de Queiroz
Processo: 18575-1391346/2012
Interessado: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
Localidade: São Paulo

Assunto: Pedido de afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, participar da “Jornada de Direito Comercial”, no período de 22 a 24-10-2012, a ser realizado na cidade de Brasília/DF.

Relator: Conselheiro Luciano Correa de Toledo
Processo: 18577-188992/2012 (apenso: 18577-141192/2012)
Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado
Localidade: São Paulo
Assunto: Sindicância
Relator: Conselheiro Adalberto Robert Alves

PROCURADORIA JUDICIAL

Despacho do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, de 16-10-2012
Processo PJ nº. 1348/12
Interessado: PROCURADORIA JUDICIAL
Assunto: Aquisição de material de higiene e limpeza
“Decorrido o prazo recursal, regular todo o procedimento, RATIFICO os atos do responsável pelo Convite Eletrônico BEC n.º 400105000012012OC00055, HOMOLOGO o certame e ADJUDICO seu objeto em favor das empresas vencedoras, conforme abaixo”:
ITEM/QUANTIDADE/PRODUTO/VALOR UNITÁRIO/VALOR TOTAL/FORNECEDOR:
124; PAPEL HIGIENICO – FOLHA DUPLA; R\$ 33,49; R\$ 4.152,76; CIA. CANOINHAS DE PAPEL.
132; SABONETE; R\$ 3,00; R\$ 396,00; RM PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. ME.
220; TOALHA DE PAPEL SIMPLES – INTERFOLHADA INSTITUCIONAL; R\$ 16,55; R\$ 3.641,00; IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 15-10-2012
Processo n.º: PPI- GDOC nº16906-1154800/2012
Interessado: Departamento de Administração da PPI
Assunto: Aquisição de suprimentos de informática para atender ao estoque da Seção de Almoxarifado desta PPI, através da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC.
Com fundamento na Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, HOMOLOGO o resultado do convite BEC nº 29297/2012, e ADJUDICO o seu objeto às empresas: item 1 – STONE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA, item 2 – MARBEK SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, item 3 - GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.,
Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor de R\$ 4.258,32.